



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

ATO DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA INEA/SEAS Nº 311 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

PROFERE DECISÃO SOBRE A
QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADE SEM
FINS LUCRATIVOS COMO
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO
DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.470 de 12 de Junho de 2013, alterada pela Lei Estadual nº 7.070/2015, Decreto nº 45.792 de 18 de outubro de 2016 e a Resolução Conjunta SEAS/INEA Nº 056 de 21 de setembro de 2021; e

CONSIDERANDO o relatório final elaborado pela Comissão de Qualificação designada pela Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 56 de 21 de setembro de 2021, juntado ao processo nº SEI-070001/002335/2024;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a qualificação provisória como Organização Social no âmbito do Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro, ao Instituto Singular Ideias Inovadoras - ISII, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.851.235/0001-40.

Art. 2º - Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 45.792/2016.

Art. 3º - As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverão ser comunicadas formalmente à SEAS, sob pena de cancelamento desta qualificação.

Art. 4º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2024

ANA LARRONDA ASTI

Subsecretária de Recursos Hídricos e Sustentabilidade Ambiental
Respondendo Interinamente pelo expediente da Secretaria de Estado
do Ambiente e Sustentabilidade

RENATO JORDÃO BUSSIÈRE

Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

Publicada em 25.10.2024, DO nº 202, página 25.